
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2883, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa “Empresa Amiga da Criança” no âmbito do Município de Xangri-Lá e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o Programa Empresa Amiga da Criança, com o objetivo de promover a instalação, adoção, manutenção e revitalização de playgrounds localizados nas praças do Município, destinados ao lazer e recreação infantil.

Art. 2º As empresas interessadas poderão, mediante autorização prévia do Poder Executivo Municipal, firmar termo de cooperação para:

I – instalar e/ou adotar playgrounds localizados nas praças do Município;

II – promover a manutenção periódica dos equipamentos e da área adotada;

III – investir em melhorias, reformas e conservação dos brinquedos e da infraestrutura, mediante autorização do Poder Executivo;

IV – manter o espaço limpo, organizado e seguro, assegurando o bem-estar das crianças.

Art. 3º O termo de cooperação firmado entre o Município e a empresa adotante terá prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante interesse das partes e autorização do Poder Executivo.

Art. 4º Após a execução dos serviços previstos no termo de cooperação, fica permitido ao órgão ou entidade adotante fixar, no local, placa indicativa mista, contendo a identificação da Prefeitura Municipal e da empresa ou entidade parceira, representativa da cooperação com o Poder Público.

§ 1º A placa poderá obedecer ao tamanho padrão de 60 (sessenta) centímetros de largura por 20 (vinte) centímetros de altura, confeccionada em material durável e resistente às intempéries.

§ 2º O layout, as cores e as demais características gráficas serão definidos em minuta padrão elaborada pelo Poder Executivo, observando critérios de padronização, estética e segurança.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo critérios para adesão, autorização, fiscalização e manutenção dos playgrounds instalados ou adotados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 2 de DEZEMBRO de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:FE38119B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/12/2025. Edição 4220
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>